



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 68 / 2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMMA N.º 053/2020 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- PORTARIA SEMMA N.º 054/2020 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Decreto Municipal nº 68 / 2020, de 21 de dezembro de 2020.

Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e os arts 41, inc. III e 44 da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, no âmbito municipal, medidas urgentes para atenuar os efeitos pandemia do coronavírus na saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 496/2020, de 21 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguaçu da Bahia em decorrência da pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no âmbito do Poder Executivo, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 508/19, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado a custear despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, que passará a fazer parte do orçamento vigente.

2 - PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 – SAÚDE**Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**Programa:** 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE**Atividade:** 2.070 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**Grupo de Despesa:** 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETAS**Elemento:** 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**Detalhamento da fonte:** 117 - Coronavírus (COVID-19)**Valor:** R\$ 80.000,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Detalhamento da fonte: 117 - Coronavírus (COVID-19)

Valor: R\$ 180.000,00

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 36– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Detalhamento da fonte: 117 - Coronavírus (COVID-19)

Valor: R\$ 10.000,00

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Detalhamento da fonte: 117 - Coronavírus (COVID-19)

Valor: R\$ 50.000,00

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Elemento: 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Detalhamento da fonte: 117 - Coronavírus (COVID-19)

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 3º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito extraordinário indicado no art. 1º decorrerão de:

- a. Utilização do excesso de arrecadação decorrente de receita transferida do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia, destinada a execução de ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), no valor de R\$ 500.000,00;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 053/2020

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	27.902.165/0001-05	LP+LI/006/2020
Endereço:		
AVENIDA NOVE DE JULHO, 5229, JARDIM PAULISTA- SAO PAULO- SP. CEP 01.407-200.		
Data da Publicação: 21/12/2020.	Validade: 21/12/2022.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP+LI/006/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP+LI**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.902.165/0001-05, estabelecida à AVENIDA NOVE DE JULHO, 5229, JARDIM PAULISTA- SAO PAULO- SP, para instalação de torre para ERB na RUA 02 DE JULHO, N° 629 – CENTRO - ITAGUAÇU DA BAHIA CEP: 47440-000 E COORDENADAS: 11° 1'1.57"S / 42°23'53.70"O:

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; II. Apresentar Laudo Radiométrico com a radiação total emitida pelas antenas, acrescida do background para os mesmos pontos de medição específica após a implantação e certificado de calibração dos equipamentos; III. Apresentar laudos de medição dos níveis de pressão sonora, referente aos ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos da estação de transmissão, com respectivas anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA-BA e certificado de calibração dos equipamentos; IV. Apresentar laudo fotográfico evidenciando a harmonização estética dos equipamentos de suporte com a edificação; V. Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151); VI. Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**
CNPJ: 30.064.253/0001-90

10151); VII. Esta Licença Prévia e de Instalação não da autorização para operar, sendo necessário solicitar licença de operação juntamente com o relatório de cumprimento de condicionantes desta licença; VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Prévia E De Instalação – **LP+LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Licença Prévia E De Instalação – **LP+LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 21 de dezembro de 2020.

JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 005/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 054/2020

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
SETEL CONSTRUTORA LTDA	15.206.469/0001-59	AA/003/2020
Endereço:		
ESTRADA DE CAMPINAS, 63, CAMPINAS DE PIRAJÁ – SALVADOR– BA. CEP 41.270-005.		
Data da Publicação: 21/12/2020.	Validade: 21/12/2021.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA 003/2020 RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (UM) ano a **SETEL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.206.469/0001-59, estabelecida à Estrada De Campinas, 63, Campinas De Pirajá – Salvador– Ba. CEP 41.270-005, para limpeza de vegetação na área de domínio da estrada que liga o povoado de lajes até o baixio de Irecê, no Município De Itaguaçu Da Bahia-BA.

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes **I.** Durante a execução da limpeza de vegetação acima, todos os envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com a Norma Reguladora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **II.** Não deverá ser permitida a presença de pessoas estranhas durante o período de limpeza de vegetação; **III.** Todo o material lenhoso que venha a ser gerado dessa limpeza de vegetação deverá ser reaproveitado, comercializado ou doado para empreendimentos que utilizam o mesmo como combustível, ou mesmo para utilização em cozimento de alimentos, devendo a destinação estar declarada pelo requente do presente Ato Administrativo; **IV.** Como forma de evitar acidentes, toda a área da limpeza e o seu entorno deverá ser protegida com barreira física, cordas, por exemplo, bem como sinalizada com placas de advertência; **V.** Em nenhuma hipótese a limpeza poderá ocorrer no período noturno; **VI.** Deverá existir no local caixa de medicamentos emergenciais; **VII.** No caso de utilização de motosserra, a mesma deverá estar obrigatoriamente cadastrada no IBAMA; **VIII.** Em caso de acidente, informar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**
CNPJ: 30.064.253/0001-90

imediatamente a SEMMA; **IX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento da presente Autorização Ambiental – AA.;

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental – **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 21 de dezembro de 2020.

JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 005/2017



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8FCC-BCB9-3E39-F5C6-3BA4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FCC-BCB9-3E39-F5C6-3BA4



Hash do Documento

bad936e350fa899330ffebf232073e0d9decc3c6efb5c5149dff15a0bd7865c6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/12/2020 14:40 UTC-03:00